



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



BRENDON ROSENDO DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DO POLICIAL TER O INSTRUMENTO DE MENOR
POTENCIAL OFENSIVO PARA O USO SELETIVO DA FORÇA**

GOIÂNIA-GO

2025

BRENDON ROSENDO DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DO POLICIAL TER O INSTRUMENTO DE MENOR
POTENCIAL OFENSIVO PARA O USO SELETIVO DA FORÇA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Esp. Marcos Paulo Rocha Braga.

GOIÂNIA-GO

2025

**A IMPORTÂNCIA DO POLICIAL TER O INSTRUMENTO DE MENOR
POTENCIAL OFENSIVO PARA O USO SELETIVO DA FORÇA**
**THE IMPORTANCE OF POLICE OFFICERS HAVING LESS-LETHAL
INSTRUMENTS FOR THE SELECTIVE USE OF FORCE**

Brendon Rosendo do Santos¹
Marcos Paulo Rocha Braga²

Resumo

O presente trabalho analisa a importância dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) no contexto do uso seletivo da força pela Polícia Militar do Estado de Goiás. A pesquisa busca compreender como a correta aplicação desses instrumentos contribui para a redução da letalidade nas intervenções policiais, assegurando a preservação da vida e a proteção dos direitos fundamentais. Adotando uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, o estudo baseou-se em levantamento bibliográfico, análise documental e aplicação de questionário estruturado junto a policiais militares atuantes em diferentes unidades operacionais e administrativas. Os dados serão analisados por meio de técnicas de análise de conteúdo e estatística descritiva simples. Como resultado esperado, prevê-se a identificação de lacunas na formação dos agentes, além de evidenciar a necessidade de aprimoramento contínuo no uso dos IMPOs, alinhado às normativas nacionais e aos protocolos internacionais de direitos humanos. Este estudo pretende contribuir para o aperfeiçoamento das práticas policiais, promovendo intervenções mais seguras, técnicas e eticamente fundamentadas.

Palavras-chave: Segurança Pública; Uso da Força; Direitos Humanos; Polícia Militar; Instrumentos Não Letais.

Abstract

This study analyzes the importance of Less-Lethal Instruments (LLIs) in the context of the selective use of force by the Military Police of the State of Goiás. The research seeks to understand how the proper application of these instruments contributes to reducing lethality in police interventions, ensuring the preservation of life and the protection of fundamental rights. Adopting a qualitative approach with exploratory and descriptive characteristics, the study was based on bibliographic research, documentary analysis, and the application of a structured questionnaire to military police officers working in different operational and administrative units. Data will be analyzed using content analysis techniques and basic descriptive statistics. The expected results include the identification of training gaps among officers and the need for continuous improvement in the use of LLIs, in line with national regulations and international human rights protocols. This research intends to contribute to the enhancement of police practices, promoting interventions that are safer, technically sound, and ethically grounded.

Keywords: Public Security; Use of Force; Human Rights; Military Police; Less-Lethal Instruments.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Email: brendo.rosendo@hotmail.com Telefone: (61)986458339.

²Orientador Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Direito e Especialista em MBA em Gestão de segurança pública Email: mprb1111@gmail.com Telefone: (62)82812227.

1 INTRODUÇÃO

A atuação da polícia militar é marcada por constantes desafios, ocorrências que vão desde situações de menor complexidade, como casos de perturbação do sossego, até intervenções de elevada gravidade, nas quais está em risco o bem jurídico mais relevante protegido pelo ordenamento penal brasileiro: a vida humana. Diante desse cenário, o uso da força torna-se, em determinadas situações, inevitável, exigindo dos profissionais da segurança pública uma atuação baseada em critérios técnicos, legais e éticos. Nesse contexto, os instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) assumem papel central como alternativa eficiente e proporcional à força letal, contribuindo para a preservação da integridade física tanto do agente de segurança quanto do cidadão abordado.

Nesse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) no contexto do uso seletivo da força, com ênfase na identificação de seus principais tipos, nas situações adequadas à sua utilização e nos benefícios decorrentes de seu emprego na atuação policial militar. A partir dessa problemática, evidencia-se a necessidade de refletir sobre a doutrina do uso diferenciado da força, seus princípios e a importância do correto emprego dos IMPOs como forma de tomada de decisão do agente de segurança pública, sobretudo em situações em que o uso da força se mostra inevitável para conter atitudes agressivas e garantir a ordem pública.

A utilização de armas não letais constitui alternativa eficaz para a redução de riscos de letalidade e de lesões graves durante as intervenções, promovendo uma atuação mais segura, ética e proporcional. A esse respeito, Torres e Costa (2022) destacam que

a partir do momento em que o agente da lei utiliza algum instrumento de menor potencial ofensivo para auxiliar na submissão do cidadão resistente, conseqüentemente, ele não precisará utilizar uma força além da necessária para que o cidadão seja imobilizado, uma vez que o policial terá uma eventual vantagem sobre o indivíduo (Torres; Costa, 2022).

Dessa forma, este artigo busca contribuir para o aprimoramento das práticas policiais, reforçando a importância da adoção de medidas que preservem a integridade física tanto dos profissionais de segurança quanto dos cidadãos, em consonância com os princípios que norteiam o uso legítimo da força no Estado Democrático de Direito.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o uso diferenciado da força à luz das possibilidades oferecidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) compreender o conceito de uso diferenciado da força e seus princípios norteadores; (ii) analisar as técnicas e os instrumentos classificados como de menor

potencial ofensivo; e (iii) identificar o modelo de uso da força mais comum entre os policiais militares brasileiros.

Como hipótese, parte-se da premissa de que o uso adequado e tecnicamente fundamentado dos IMPOs, aliado à capacitação dos policiais, contribui significativamente para a redução da letalidade nas ações de segurança pública, assegurando uma atuação mais eficiente e proporcional.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, tratando-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza como base teórica artigos científicos, legislações, portarias, manuais operacionais e documentos institucionais recentes, com recorte temporal inferior a dez anos. O método de raciocínio predominante é o dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o uso da força para a análise específica da aplicação dos IMPOs no contexto da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2 REVISÃO TEÓRICA

Compreender o uso da força na segurança pública requer embasamento em princípios legais, doutrinários e operacionais que orientam a conduta dos agentes estatais; por isso, esta revisão teórica apresenta os fundamentos da doutrina do uso diferenciado da força, com ênfase nos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), nas normativas nacionais vigentes e nos modelos institucionais das Polícias Militares brasileiras, com o objetivo de contextualizar a atuação policial sob uma perspectiva técnica, ética e legal, destacando diretrizes e práticas que assegurem legalidade e proporcionalidade nas intervenções.

A atuação das forças de segurança pública demanda ações cada vez mais pautadas na legalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos. Nesse contexto, destaca-se o conceito de uso diferenciado da força, uma doutrina fundamentada nos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Essa abordagem visa garantir que os policiais avaliem corretamente o nível de resistência apresentado por um cidadão, utilizando uma força correspondente, em estrito respeito ao ordenamento jurídico (Torres; Costa, 2022).

Diante do exposto, torna-se evidente que o uso da força pelas instituições policiais não pode ser compreendido de forma isolada ou arbitrária, mas sim como parte de um conjunto normativo e técnico que visa à preservação da ordem pública com respeito à dignidade da pessoa humana. A doutrina do uso diferenciado da força, ao incorporar princípios como a legalidade, proporcionalidade e moderação, reafirma o compromisso das Polícias Militares com a atuação responsável, transparente e alinhada aos direitos fundamentais. Assim,

consolidar práticas operacionais baseadas em fundamentos legais e éticos é essencial para fortalecer a confiança da sociedade nas forças de segurança e garantir intervenções que preservem tanto a autoridade estatal quanto a integridade dos cidadãos.

2.1 PRECEITOS QUE ORIENTAM O USO DA FORÇA

A atuação policial deve se basear em princípios fundamentais que garantam o uso da força de forma controlada, técnica e proporcional; nesse contexto, a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e a Lei nº 13.060/2014 estabelecem diretrizes essenciais para a conduta dos agentes de segurança pública, consolidando parâmetros que orientam seu uso legítimo.

O princípio da legalidade determina que toda ação do agente de segurança esteja estritamente amparada por norma jurídica, o que significa que o uso da força só é permitido quando houver previsão legal e dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Já o princípio da necessidade estabelece que a força somente deve ser utilizada quando todas as alternativas de resolução pacífica se mostrarem ineficazes ou inviáveis, sendo imprescindível demonstrar que não havia outro meio menos gravoso de intervenção.

A proporcionalidade, por sua vez, exige que o grau de força empregado seja compatível com a gravidade da situação e da ameaça enfrentada, prevenindo abusos e assegurando que a resposta policial seja equilibrada em relação ao risco existente. O princípio da moderação complementa essa lógica, ao indicar que o uso da força deve ser limitado ao estritamente necessário para atingir o objetivo legal da ação, evitando tanto excessos quanto omissões. Por fim, o princípio da conveniência diz respeito ao bom senso e à adequação tática da ação policial, considerando o contexto, o ambiente e as possíveis consequências. Ainda que legal, o uso da força pode ser inadequado em determinadas circunstâncias, especialmente quando representar riscos desnecessários à coletividade ou à reputação da instituição policial. Esses princípios, juntos, formam o arcabouço ético-jurídico indispensável para uma atuação policial legítima, responsável e orientada pela preservação dos direitos humanos.

A aplicação rigorosa desses princípios busca equilibrar a autoridade policial com a proteção dos direitos fundamentais, promovendo a confiança da população nas instituições de segurança e reduzindo a ocorrência de letalidade e abusos.

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 estabelece diretrizes claras para a atuação policial, promovendo o uso responsável da força e a preferência pelo emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo sempre que possível. O texto reforça que o uso da força só é legítimo em casos de iminente ameaça de morte ou lesão grave, vedando expressamente

práticas como disparos de advertência e o uso de armas de fogo contra pessoas desarmadas em fuga.

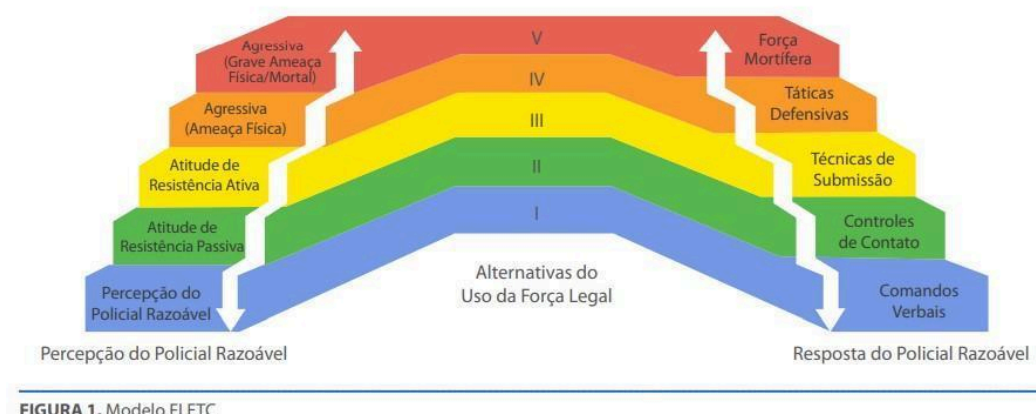
A Lei nº 13.060/2014 complementa esse entendimento ao regulamentar o uso dos IMPOs, definidos como dispositivos com baixa probabilidade de causar morte ou lesão permanente, cujo propósito é conter ou incapacitar temporariamente o indivíduo. Exemplos incluem espargidores de agentes químicos, tonfas, tasers, algemas e munições de impacto controlado.

2.2 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)

De acordo com Torres e Costa (2022), as técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo consistem em um conjunto de armas, tecnologias e procedimentos voltados à contenção temporária de pessoas ou objetos, com o objetivo de minimizar mortes e lesões permanentes. Ainda assim, os autores alertam que, mesmo com o uso correto dessas técnicas, eventos letais podem ocorrer em razão de condições pré-existentes do indivíduo, como doenças crônicas ou reações adversas. Nesses casos, se o agente tiver atuado dentro dos parâmetros técnicos, não há que se falar em responsabilização individual.

Conforme Mota (2024), o uso moderado da força deve se encerrar assim que a resistência do agressor for cessada. O uso excessivo compromete a legalidade da ação, podendo gerar responsabilização do agente. Por isso, o treinamento técnico e o conhecimento sobre os IMPOs são fundamentais para garantir a resposta adequada em cada cenário. O autor também destaca a importância da doutrina do uso seletivo da força, integrando-a a modelos gráficos como o FLETC adaptado, que orienta a escolha do nível de resposta diante de atitudes que variam do cooperativo à agressão letal.

Figura 1: Modelo FLETC



Fonte: Torres, Oppenheimer; 2022.

Adicionalmente, Moraes (2019) defende que a utilização de tecnologias não letais tende a reduzir a letalidade policial, aumentar a confiança da sociedade nas instituições de segurança e alinhar a atuação policial a padrões internacionais de direitos humanos. A correta aplicação dessas técnicas exige avaliação situacional, conhecimento prático e critérios objetivos na tomada de decisão.

Rover (2005), por sua vez, destaca os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade, complementados pela conveniência, como base ética para o uso da força. O autor enfatiza que os agentes devem ser constantemente treinados para empregar técnicas que minimizem danos e evitem abusos, sobretudo quando se trata de preservar a vida.

Por fim, cabe reforçar que os IMPOs não são isentos de riscos, principalmente se utilizados sem o devido preparo técnico e que, conforme previsto na própria Portaria Interministerial, os órgãos de segurança devem garantir a formação contínua dos agentes e a criação de comissões internas para monitorar a letalidade e prevenir abusos no uso da força.

2.3 SELEÇÃO DO USO DA FORÇA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana trata-se de um dos pilares do Estado Democrático de Direito e possui consagração no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, impondo limites ao poder estatal, especialmente a respeito do uso da força pelos agentes públicos. No cenário da atividade policial, a dignidade da pessoa humana deve nortear toda e qualquer abordagem, inclusive em situações que demandem o uso da força, garantindo que

esta seja empregada apenas como último recurso e de maneira proporcional, necessária e moderada.

Segundo Moraes (2022), o respeito à dignidade da pessoa humana na atuação policial contribui para a legitimidade institucional e para a proteção dos direitos fundamentais, fortalecendo o vínculo de confiança entre a sociedade e as forças de segurança pública. Isso implica, portanto, em uma abordagem humanizada e técnica, na qual o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) representa uma alternativa eficaz para preservar vidas, conter agressões e garantir o cumprimento da lei com o mínimo de danos possível.

A adoção de técnicas e equipamentos que priorizam a preservação da integridade física do cidadão e do agente policial representa não apenas uma diretriz legal, mas também um compromisso ético, sendo assim, o uso seletivo da força deve ser entendido como prática compatível com os preceitos constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

2.4 O CICLO DE USO DA FORÇA E OS PROTOCOLOS INTERNACIONAIS

O uso da força por parte do Estado, sobretudo por seus agentes armados, é tema recorrente em organismos internacionais que buscam padronizar práticas mais seguras e éticas nas atividades de segurança pública. Um dos documentos mais relevantes é o Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pelo Congresso da ONU em Havana, em 1990. Esse protocolo estabelece que os agentes da lei devem utilizar a força somente quando estritamente necessário e na medida exigida pelas circunstâncias.

O documento recomenda que os Estados membros forneçam equipamentos menos letais para situações em que o uso de armas de fogo não seja necessário, priorizando métodos de imobilização não letais, como forma de mitigar os riscos de lesões graves ou fatais, tornando assim, os IMPOs instrumentos essenciais para o cumprimento das normas internacionais, promovendo uma atuação mais compatível com os direitos humanos e o uso legítimo da força.

Conforme Minayo (2006), a construção de uma cultura policial baseada em protocolos internacionais eleva o padrão profissional das corporações, reduz abusos, aumenta a confiança pública e contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e externo das ações policiais. Portanto, a incorporação dos IMPOs ao ciclo de uso da força é uma resposta moderna às demandas contemporâneas de segurança e cidadania.

2.5 A FORMAÇÃO POLICIAL E A CAPACITAÇÃO NO USO DOS IMPOS

A eficácia da doutrina do uso diferenciado da força depende diretamente da capacitação dos agentes de segurança pública, dessa forma, o correto manuseio dos instrumentos de menor potencial ofensivo exige não apenas conhecimento técnico, mas também habilidades práticas e tomada de decisão baseada em critérios objetivos e éticos.

Segundo Rover (2005), a formação continuada dos policiais militares deve contemplar, obrigatoriamente, conteúdos relacionados ao uso da força, princípios legais e operacionais, além de treinamentos simulados que possibilitem o domínio técnico das armas não letais. Sem o devido preparo, há o risco de uso inadequado dos IMPOs, o que pode comprometer a legalidade da intervenção e acarretar responsabilização disciplinar, civil ou penal do agente.

Além disso, é fundamental que os currículos dos cursos de formação e especialização da Polícia Militar contemplem disciplinas sobre direitos humanos, comunicação não violenta, psicologia da abordagem e gestão de conflitos, pois assim, com uma capacitação permanente, aliada à supervisão institucional, contribui-se para a redução da letalidade policial, fortalecendo a imagem da corporação perante a sociedade.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme previsto em seu Procedimento Operacional Padrão (2024), adota medidas de treinamento e fiscalização do uso da força, enfatizando o emprego progressivo dos meios disponíveis, com prioridade para os IMPOs. Isso demonstra o alinhamento da instituição com as melhores práticas nacionais e internacionais voltadas à segurança pública responsável.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a pesquisa em questão é de natureza qualitativa, tendo abordagem exploratória e descritiva e possui como objetivo geral ressaltar a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) na contextualização do uso seletivo da força, com destaque em sua influência prática na atuação da Polícia Militar. Essa abordagem permite compreender, de maneira mais profunda, os significados, as percepções e as práticas relacionadas ao uso dos IMPOs, considerando o contexto organizacional e operacional da atividade policial.

Inicialmente, será realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo como base publicações recentes – com recorte temporal inferior a dez anos – como artigos científicos,

teses, legislações específicas, portarias ministeriais, manuais operacionais, relatórios institucionais e documentos da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especialmente o Procedimento Operacional Padrão (POP). Essa etapa visa estabelecer um referencial teórico sólido sobre os fundamentos jurídicos, doutrinários e técnicos que orientam o uso diferenciado da força e o emprego dos IMPOs no serviço policial.

Complementando essa etapa teórica, será realizada uma pesquisa de campo, por meio da aplicação de um questionário estruturado, elaborado especificamente para este estudo, o qual conterà questões fechadas e abertas, permitindo obter dados tanto objetivos quanto subjetivos. O público-alvo da pesquisa será composto por policiais militares do Estado de Goiás, atuantes em unidades operacionais e administrativas, com o intuito de captar diferentes experiências e visões sobre o uso dos IMPOs.

A seleção da amostra será não probabilística por conveniência, considerando a disponibilidade dos participantes e o acesso viável aos locais de aplicação. A participação será voluntária, mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme os princípios éticos exigidos para pesquisas com seres humanos. A autorização institucional será formalmente solicitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anexando o projeto de pesquisa e o questionário a ser utilizado.

O método de raciocínio adotado será o dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre o uso da força e dos IMPOs para uma análise mais específica da realidade enfrentada pelos policiais militares goianos. Os dados obtidos na etapa de campo serão analisados por meio de técnicas de análise de conteúdo (para respostas abertas) e estatística descritiva simples (para as fechadas), de modo a identificar padrões, compreender percepções e reforçar ou questionar a hipótese central da pesquisa: a de que o uso adequado dos IMPOs contribui significativamente para a atuação proporcional, ética e segura das forças policiais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 DISPONIBILIDADE E NORMATIZAÇÃO DOS IMPOS NA PMGO

A disponibilização e normatização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) representa um marco importante na consolidação do uso seletivo e proporcional da força. A legislação brasileira prevê expressamente a priorização do uso de instrumentos não letais por parte dos agentes de

segurança pública, conforme estabelece a Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso de tecnologias menos agressivas em substituição ao armamento letal. Essa diretriz também está refletida na Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que determina aos órgãos de segurança pública a adoção de protocolos operacionais voltados à redução de danos e à preservação da vida.

No Estado de Goiás, há registro de investimentos públicos significativos voltados à aquisição de equipamentos classificados como IMPOs. Segundo dados extraídos do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), destinados à Secretaria de Segurança Pública de Goiás em 2022, houve repasse de valores superiores a R\$ 2 milhões especificamente para compra de cartuchos de incapacitação neuromuscular, bem como R\$ 500 mil para aquisição de espargidores de agentes químicos. Tais informações constam em documentos publicados no portal oficial do Governo de Goiás, evidenciando o comprometimento institucional com a modernização do aparato policial e com o cumprimento das normativas federais vigentes.

No que se refere à normatização interna, a Polícia Militar de Goiás dispõe de um Procedimento Operacional Padrão (POP), atualizado em 2024, no qual constam diretrizes claras sobre o uso escalonado da força. Este manual operacional prevê, dentre outras orientações, a priorização dos instrumentos de menor potencial ofensivo em situações de contenção, controle e dispersão de indivíduos, especialmente em ocorrências que envolvem resistência passiva ou agressiva de baixo risco. O POP reforça ainda a obrigatoriedade de que os policiais estejam devidamente habilitados e autorizados para o porte e uso de IMPOs, mediante capacitação técnica e avaliação periódica.

Portanto, pode-se concluir que a PMGO vem estruturando sua atuação operacional com base em pilares legais, técnicos e éticos voltados à proteção da vida e ao respeito aos direitos fundamentais. A aquisição de tecnologias não letais e a formalização de procedimentos normativos internos representam avanços importantes para uma segurança pública mais eficiente, proporcional e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito. Ainda que persistam desafios na consolidação plena desses instrumentos no cotidiano policial, o arcabouço normativo e institucional disponível oferece subsídios reais para a transformação gradual das práticas operacionais.

4.2 TREINAMENTO TÉCNICO E CERTIFICAÇÃO

A eficácia do uso seletivo da força pelas polícias militares está diretamente condicionada à capacitação técnica e continuada dos agentes públicos. O domínio adequado dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) exige não apenas acesso a esses dispositivos, mas sobretudo conhecimento prático, preparo psicológico e habilidades decisórias baseadas em critérios técnicos e éticos. A formação qualificada e padronizada dos policiais é, portanto, uma das etapas mais relevantes para assegurar intervenções proporcionais, seguras e legalmente respaldadas.

A legislação nacional impõe normas claras sobre a necessidade de preparo técnico para o uso dos IMPOs, e a Lei nº 13.060/2014, ao regulamentar o uso de tecnologias não letais, determina que os agentes de segurança pública devem receber treinamento teórico e prático específico como condição para sua utilização. Complementarmente, a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, em seu artigo 5º, determina que o uso da força, especialmente por meio de instrumentos de menor potencial ofensivo, só é legítimo quando respaldado em conhecimento técnico, atuação proporcional e treinamento adequado.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), por meio de seu Procedimento Operacional Padrão (POP), atualizado em 2024, reforça essa exigência ao prever que nenhum policial pode portar ou empregar IMPOs sem certificação específica, renovada periodicamente. O POP estabelece a obrigatoriedade de cursos práticos sobre o uso de espargidores de pimenta, armas de condução elétrica (como tasers), tonfas, algemas e munições de impacto controlado. Além disso, o documento prevê treinamentos de simulação de ocorrências reais, nos quais são trabalhadas a comunicação verbal, o uso progressivo da força e a tomada de decisão sob estresse.

Exemplo complementar pode ser observado no modelo adotado pela Polícia Militar do Maranhão, que exige, para atuação em unidades operacionais especializadas, a conclusão de curso de habilitação com no mínimo 10 a 15 horas/aula exclusivamente voltadas ao uso dos IMPOs. Tais parâmetros se coadunam com a tendência nacional de profissionalização do uso da força policial, garantindo maior segurança jurídica aos operadores e à população.

A falta de capacitação técnica adequada pode levar ao uso indevido dos IMPOs, resultando em lesões desnecessárias, falhas operacionais e responsabilização do agente por abuso de autoridade, inclusive na esfera penal; por isso, a capacitação contínua, aliada ao controle institucional e à supervisão operacional, é uma das formas mais eficazes de prevenir a violência policial e a letalidade desnecessária, sendo o investimento em treinamento técnico

não apenas uma exigência legal, mas uma estratégia central para consolidar uma cultura policial pautada em direitos humanos, proporcionalidade e uso racional da força.

4.3 PRINCÍPIOS DO USO SELETIVO DA FORÇA

O uso da força por agentes de segurança pública deve estar rigidamente condicionado a princípios jurídicos e operacionais que legitimem a ação estatal e assegurem o respeito aos direitos fundamentais. No Brasil, a doutrina do uso seletivo ou diferenciado da força é construída sobre os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, conforme explicitado na Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e na Lei nº 13.060/2014. Esses preceitos visam garantir que a força seja aplicada apenas quando estritamente necessário, de forma controlada e ajustada ao nível de ameaça enfrentado.

O princípio da legalidade exige que toda intervenção policial com uso da força esteja amparada em norma jurídica expressa, limitando a atuação do agente aos parâmetros definidos pela legislação penal, processual e administrativa, enquanto o princípio da necessidade determina que a força só deve ser empregada após o esgotamento de alternativas pacíficas, como a negociação verbal ou a simples presença policial, o que implica que seu uso, embora tecnicamente viável, deve ser sempre o último recurso.

Já o princípio da proporcionalidade impõe que o grau de força utilizado seja compatível com a resistência ou ameaça apresentada. Por exemplo, não se justifica o uso de uma arma de fogo diante de uma resistência passiva, sendo mais adequado, nesse caso, o emprego de técnicas de imobilização ou IMPOs como o espargidor de gás ou o bastão de impacto. Complementarmente, o princípio da moderação orienta o policial a limitar sua ação ao estritamente necessário para atingir o objetivo legal pretendido, cessando o uso da força tão logo o controle da situação seja alcançado.

O princípio da conveniência determina que, mesmo quando o uso da força é legal e necessário, o policial deve avaliar o contexto tático, ambiental e social da ocorrência, pois uma resposta armada pode ser inconveniente se gerar riscos desnecessários à coletividade ou danos à imagem institucional, exigindo, portanto, discernimento, maturidade emocional e formação técnica contínua.

A incorporação desses princípios nas doutrinas operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), por meio de seu Procedimento Operacional Padrão (2024), demonstra alinhamento com os modelos internacionais de controle do uso da força, como os

Princípios de Havana de 1990 da ONU. Dessa forma, a prática do uso seletivo da força não se restringe a um conjunto de técnicas, mas configura uma cultura institucional orientada pela ética, pelo respeito à dignidade humana e pela legalidade democrática, sendo os IMPOs instrumentos fundamentais para a efetivação dessa doutrina.

4.4 DESAFIOS OPERACIONAIS E DE TRANSPARÊNCIA NAS ESTATÍSTICAS

Apesar dos avanços normativos e institucionais na regulamentação do uso da força e na adoção de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) pelas polícias militares, ainda persistem desafios significativos de ordem prática, especialmente no tocante à operacionalização desses dispositivos no cotidiano policial e à transparência das informações sobre sua aplicação. Tais lacunas afetam diretamente a efetividade das políticas de segurança pública e dificultam a avaliação do impacto real do uso de IMPOs na redução da letalidade policial.

Um dos principais obstáculos enfrentados é a carência de dados públicos, atualizados e consolidados sobre a frequência e as circunstâncias em que os IMPOs são utilizados. Embora a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 determine expressamente a necessidade de registro e monitoramento de cada ocorrência envolvendo o uso da força, na prática, muitos desses registros permanecem restritos ao âmbito interno das corporações e não são divulgados de maneira sistemática ou acessível à sociedade civil. Essa falta de transparência compromete a fiscalização externa e dificulta a formulação de políticas baseadas em evidências.

Além disso, a ausência de padronização nos relatórios operacionais dificulta a análise comparativa entre estados. Enquanto algumas unidades federativas, como São Paulo e Minas Gerais, possuem bancos de dados mais estruturados sobre o uso da força, outros estados, incluindo Goiás, ainda carecem de painéis públicos que permitam a avaliação crítica dos efeitos da política de adoção dos IMPOs. A divulgação de indicadores como número de ocorrências com uso de espargidores químicos, armas de condução elétrica e bastões de impacto controlado seria fundamental para mensurar a efetividade das diretrizes institucionais.

Outro desafio está relacionado à cultura organizacional de determinadas unidades policiais, nas quais ainda prevalece uma lógica reativa e voltada ao confronto direto, o que pode levar à subutilização dos IMPOs, mesmo quando tecnicamente recomendados. A mudança dessa cultura exige não apenas investimento em equipamentos, mas principalmente em capacitação, supervisão e controle interno efetivo. A criação de comissões de análise de uso

da força, conforme preconizado pela própria Portaria 4.226/2010, é uma medida recomendada para mitigar desvios e aperfeiçoar a doutrina do uso seletivo.

Por fim, a resistência à adoção de mecanismos de controle externo, como a inclusão de ouvidorias e conselhos comunitários na análise de dados operacionais, ainda constitui um obstáculo à transparência e ao aprimoramento institucional, sendo indispensável, para a consolidação de uma política de segurança pública eficiente, ética e voltada à preservação da vida, promover a abertura de dados, fortalecer os canais de diálogo com a sociedade civil e implementar sistemas de auditoria permanentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) representam um recurso indispensável para a atuação da Polícia Militar no contexto do uso seletivo da força. Longe de se tratar apenas de ferramentas auxiliares, os IMPOs consolidam-se como instrumentos capazes de garantir maior proporcionalidade, legalidade e respeito à dignidade da pessoa humana durante as intervenções policiais.

A pesquisa demonstrou que a correta aplicação dos princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, aliados ao emprego técnico dos IMPOs, possibilita intervenções mais seguras, reduzindo a letalidade e os riscos de lesões graves, tanto para o policial quanto para o cidadão. Além disso, constatou-se que a adoção desses instrumentos contribui para fortalecer a confiança da sociedade nas forças de segurança pública, em consonância com a Constituição Federal e os protocolos internacionais de direitos humanos.

Outro ponto fundamental identificado foi a relevância da capacitação técnica e continuada dos policiais. A disponibilização dos equipamentos, por si só, não é suficiente se não for acompanhada de treinamento adequado, fiscalização institucional e estímulo à mudança cultural dentro das corporações. O investimento em formação profissional e em práticas operacionais alinhadas às normativas nacionais e internacionais revela-se, portanto, essencial para consolidar uma cultura policial menos letal, mais ética e socialmente legítima.

Por fim, este estudo reforça que a construção de uma segurança pública eficiente e democrática depende da integração entre legislação, capacitação e transparência. A ampliação do uso dos IMPOs, quando respaldada por protocolos claros, monitoramento constante e

abertura de dados à sociedade, representa um caminho promissor para o fortalecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás e para a promoção de uma atuação estatal voltada à proteção da vida, ao respeito aos direitos fundamentais e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Ademais, verificou-se que a experiência prática de outras corporações nacionais e estrangeiras reforça a relevância dos IMPOs como elemento estruturante de uma política de segurança pública moderna e responsável. Países que investiram na difusão desses instrumentos, aliados a protocolos claros de uso e fiscalização, registraram redução significativa nos índices de violência policial e no número de litígios judiciais decorrentes de abusos de autoridade. Essa comparação internacional evidencia que a incorporação efetiva dos IMPOs não se trata apenas de uma recomendação doutrinária, mas de uma necessidade concreta para a adequação das forças policiais brasileiras aos padrões internacionais de direitos humanos.

Outro aspecto digno de nota é que o fortalecimento do controle social e da transparência institucional deve caminhar lado a lado com o uso dos IMPOs. A participação de órgãos externos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos Comunitários de Segurança, pode garantir maior legitimidade ao processo e contribuir para a consolidação de uma cultura policial pautada pela accountability. O acesso público a relatórios de utilização, estatísticas de ocorrências e indicadores de letalidade fortalece a confiança da sociedade e permite a identificação de eventuais falhas ou desvios de conduta.

Portanto, a análise aqui desenvolvida não apenas reafirma o papel indispensável dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo como também aponta para a necessidade de políticas públicas consistentes que integrem treinamento, fiscalização e transparência. A consolidação desse tripé permitirá que a Polícia Militar do Estado de Goiás avance na construção de uma atuação mais eficiente, ética e legitimada socialmente, contribuindo para a redução da violência institucional, para a preservação da vida e para o fortalecimento da cidadania no âmbito do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. **Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. **Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública**. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 2728, 3 jan. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/in/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MORAES, José Antônio. Direitos humanos e uso da força policial: perspectivas para uma segurança pública cidadã. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 74-89, 2019.

MORAES, José Antônio. O uso proporcional da força policial e a dignidade da pessoa humana: uma análise sob a perspectiva dos direitos fundamentais. **Revista Segurança e Cidadania, Brasília**, v. 4, n. 2, p. 112-129, 2022.

MOTA, Rafael Augusto. **Instrumentos de menor potencial ofensivo: doutrina, legislação e prática operacional**. Belo Horizonte: Editora Segurança Pública, 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei**. Havana: Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, 1990.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão - Polícia Militar do Estado de Goiás**. 4. ed., versão 3. Goiânia: PMGO, 2024.

ROVER, Tânia Maria de Oliveira. **Direitos Humanos e Polícia: limites e possibilidades na atuação policial**. São Paulo: Cortez, 2005.

TORRES, Felipe Oppenheimer; COSTA, Diego Marzo. Uso diferenciado da força: inovações para uma abordagem mais segura. **Revista Brasileira Militar de Ciências**, Santa Catarina, v. 8, n. 21, p. 8-16, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.36414/rbmc.v8i21.135>. Acesso em: 20 jun. 2025.